



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 193 e 194

Macapá

5ª e 6ª-feira, 10/11 de Junho de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 152/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luciano Ferreira de Farias, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício número SC/32/65-SGE,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Ramos Vaz, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística para os Serviços Industriais, com exercício na SUSNAVA.

Palácio do Governo, em Macapá, de junho de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.839, de 21 de setembro de 1.943.

RESOLVE:

Nomear, na forma do artigo 12, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Olavo Antony da Veiga Cabral, ocupante do cargo da classe «D», da Série de Classes de Guarda Territorial, nível 13, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para ocupar o cargo de provimento em Comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, vago em virtude da exoneração de José Aragarino de Mont'Alverne.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício número SC/32/65-SGE,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Hélio Lobato de Souza, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística para a Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de junho de 1.965.

Gal. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 345/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943;

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nr. 297/65-GAB e modificada pela Portaria nr. 312/65-GAB, respectivamente de 19 e 27 de maio de 1.965, para apurar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Macapá, já apurou fatos que determinam a responsabilidade do senhor Altair Cavalcante Lemos, da qual, na qualidade de Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Macapá, pode ser exigida a reposição de Cr\$. . . 10.709.390 (dez milhões, setecentos e nove mil, trezentos e noventa cruzeiros), pois retirou mediante «vales», da Tesouraria Municipal Cr\$. . . 1.584.390 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros) e recebeu as importâncias de (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 5.250.000, correspondentes a preço de material fornecido pela dita Prefeitura à «Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções, S/A» e de Cr\$ 3.875.000 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), também de material fornecido pela mesma Prefeitura à «Construtora Sá Barreto Ltda»;

Considerando que Altair Cavalcante Lemos, nos dois recibos de pagamento de material fornecido pela Prefeitura Municipal de Macapá, já referidos, deixou de usar o talão TM-1, para que no respectivo talonário não ficasse a cópia em carbono do recebimento e, ao contrário da praxe usual, deu ao pagador das importâncias referidas recibos passados em folhas de papel comum, embora timbrados com dizeres relativos à Prefeitura Municipal de Macapá;

Considerando que a Auditoria Geral do Governo do Território informou à Comissão de Inquérito Administrativo que se as firmas pagadoras não apresentaram o TM-1 provando o recolhimento das importâncias na Tesouraria Municipal, nem tampouco os documentos originais de aquisição pela Prefeitura Municipal de Macapá do material de que se trata, que lhe poderiam ser entregues como dinheiro a quando de contas, então, as firmas

construtoras continuam devedoras do material à Prefeitura, de vez que os recibos que apresentaram são provas evidentes de haverem entregue dinheiro como pagamento de material ao Sr. Altair Cavalcante Lemos, então Diretor do Departamento de Finanças, que não era pessoa competente para recebê-lo; e se, de fato, o recebeu, conforme os tais recibos, o fez criminosamente;

Considerando, entretanto, que aos pagadores das importâncias mencionadas nos recibos que lhes forneceram na Prefeitura, têm, afinal, a prova de que pagaram as importâncias devidas onde o deviam fazer e que a aplicação da Lei, bem como dos usos e costumes da administração, cabem a esta independente de atos das partes;

Considerando que «vale» não é documento admitido em contabilidade pública e que a responsabilidade do Sr. Altair Cavalcante Lemos pelos adiantamentos que lhe foram feitos mediante «vales» ultrapassam de muito o que lhe cabia como vencimento mensal e não era possível de ressarcimento senão se o mesmo deixasse de receber durante meses integralmente seus vencimentos;

Considerando que «a prisão administrativa tem caráter preventivo e coercitivo» — Themistocles Cavalcanti, «Tratado de Direito Administrativo, IV volume, 4a. edição, pag. 570 e que o paciente está dificultando a ação da Comissão de Inquérito Administrativo;

RESOLVE, na forma do artigo 214 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1.952, e do artigo 1º do Decreto-lei número 3.415, de 10 de junho de 1.941, ordenar a prisão administrativa de Altair Cavalcante Lemos, ex-Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Macapá e Oficial de Administração, Nível 12-A, do Quadro Permanente de Funcionários Públicos deste Território, residente na Praça Joaquim Caetano da Silva, s/n, nesta cidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias por haver, com exorbitância de suas funções, conseguido adiantamento em «vales», na importância de Cr\$ 1.584.390 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, tresen-

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tos e noventa cruzeiros) e ainda recebido com o arbil de recibos fora do modelo adotado nas municipalidades brasileiras, para eximir-se, assim, de controle contábil, importâncias que, somadas, atinge a Cr\$ 9.125.000 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), perfazendo uma responsabilidade total de Cr\$ 10.700.300 (Dez Milhões, Setecentos e Noventa Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros).

Comunique-se imediatamente à autoridade judiciária competente.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 340/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 207/65-GAB e modificada pela Portaria nº 312/65-GAB, respectivamente de 19 e 27 de maio de 1965, para apurar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Macapá, já apurou fatos que determinam a responsabilidade do Sr. Luiz Sá Barreto Filho, que, na qualidade de diretor comercial para o interior, da Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções S/A, com sede na rua Alvaro Alvim, nº 21, grupo 1104 na cidade do Rio de Janeiro e na de sócio-gerente da Construtora Sá Barreto Ltda., com sede nesta cidade de Macapá, uma vez que, inexplicavelmente, dito senhor recebeu mediante «vales» a importância de Cinquenta e Dois Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Cruzeiros (Cr\$ 52.604.287);

Considerando que o mesmo senhor Luiz Sá Barreto Filho está executando manobras que levam admitir intenção de fuga, circunstância que torna evidente a sua culpabilidade;

Considerando que «a prisão administrativa tem caráter preventivo e coercitivo», Temístocles Cavalcanti, «Tratado de Direito Administrativo», IV volume 4ª edição, página 570;

Considerando que, de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, a prisão administrativa pode ser aplicada a quem não seja servidor público, desde que o acusado se tenha tornado responsável por prejuízo à Fazenda Nacional;

Considerando que «vale» não é documento admitido em Contabilidade Pública e que a responsabilidade do Sr. Luiz Sá Barreto Filho é evidente, como receptor de tão vultosa importância que, se fosse regularmente devida pela Prefeitura, não haveria necessidade do mencionado recurso ilegal;

RESOLVE, na forma do artigo 214, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 2º do Decreto-lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, ordenar a prisão administrativa de Luiz Sá Barreto Filho, diretor comercial para o interior da «Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções S/A, com sede na rua Alvaro Alvim, pr. 21, grupo 1.104, na cidade do Rio de Janeiro e sócio-gerente da «Construtora Sá Barreto Ltda», com sede na rua General Gurjão, s/n, nesta capital, sede onde também reside o referido senhor

Luiz Sá Barreto Filho, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por haver recebido mediante «vales» da Prefeitura Municipal de Macapá a importância de Cr\$ 52.604.287 (Cinquenta e Dois Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Cruzeiros), relativa à qual, além do recebimento ser por meio irregular, foi também conseguido sem comprovantes das obras efetuadas para a Prefeitura, pelas duas empresas de construções representadas pelo paciente.

Comunique-se imediatamente a prisão à autoridade judiciária competente.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 347/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1570/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Francisco de Freitas Pontes, ocupante do cargo da classe de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 10 de junho a 6 de dezembro de 1965, de acordo com o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver completado mais um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 23 de janeiro de 1955 a 23 de janeiro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 243-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.730/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 83, combinado com os artigos 92 e 97, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Auristela Borges de Souza, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 6 de fevereiro a 6 de abril de 1965; Eurides Silva Farias, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, noventa (90) dias, contados no período de 11 de abril a 9 de julho de 1965; e Creuza de Souza Bordalo, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 3 de abril a 2 de maio de 1965; todas do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 244-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Dagoberto de

Tomasso Pereira, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Médico, nível 21, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, sessenta (60) dias de licença para assistir a pessoa enferma da família, contados no período de 22 de abril a 20 de junho de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 98 e 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de maio de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 245-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Temístocles de Almeida Farias, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Pedreiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 30 de março a 27 de junho de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 246-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a José Flexa da Rocha, ocupante do cargo da classe «B», da Série de Classes de Mecânico Operador, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 26 de abril a 25 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965

General Luiz Mendes da Silva
Governador.

Nr. 247-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Rubens de Souza Filgueira, ocupante do cargo da classe de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 3 de abril a 17 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965

Gal. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 248-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a João da Silva Amaral, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 29 de abril a 28 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 249-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Raimunda Santana Barriga, ocupante do cargo da classe de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Superintendência do Abastecimento, trinta e dois (32) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período

de 9 de abril a 10 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 250-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para assistir pessoa enferma da família, aos servidores: Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, Técnica de Laboratório, nível 14-B, trinta (30) dias, contados no período de 3 de maio a 1º de junho de 1965; e Manoel Raimundo de Aguiar Figueira, Cirurgião Dentista, nível 20-A, trinta (30) dias, contados no período de 29 de abril a 28 de maio de 1965, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 251-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Mourão dos Reis, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 29 de abril a 28 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 252-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do do Decreto-

Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: José Gabriel, Técnico Rural, nível II-A, sessenta (60) dias, contados no período de 7 de maio a 5 de junho de 1965; e Nicolau Pinheiro de Castro, carpinteiro, nível 8-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 17 de abril a 11 de maio de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 253-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Abelardo Mendes da Silva, Trabalhador, nível I, quatorze (14) dias, contados no período de 24 de abril a 7 de maio de 1965; e Pauhiny Martins Pinto, Escriturário, nível 10-B, vinte (20) dias, contados no período de 29 de abril a 18 de maio de 1965, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 254-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Marcelino Santana, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de maio de 1965; e Flávio de Moraes Rodrigues, Marinheiro,

nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 28 de abril a 27 de maio de 1965, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na SUSNAVA.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 255-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Arquivista, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Abastecimento, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 17 de março a 12 de setembro de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 256-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Wilson Zacarias de Souza Salles, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 23 de janeiro a 21 de julho de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 257-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Hélio Pereira Lima, ocupante do cargo da classe «B», da Série de Classes de Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na SUSNAVA, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 17 de abril a 15 de julho de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo em Macapá, 31 de maio de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 258-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Alcides Vitoriano de Oliveira, Trabalhador, nível 1, sessenta (60) dias, contados no período de 24 de abril a 22 de junho de 1965; e Pedro Calandrino de Azevedo, Pintor, nível 10-C, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 27 de abril a 10 de junho de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 259-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Lauriano de Souza Mira, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Guarda, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 29 de abril a 28 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em

Macapá, 2 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Prefeitura Municipal
de Macapá

PORTARIA
Nr. 097/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Dispensar, Ex-Officio, Bernardo Rodrigues de Souza, Escrevente-Datilógrafo Nível 7, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, colocado à disposição desta Prefeitura, da função gratificada, Símbolo GF-8, de Chefe da Seção de Fiscalização.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 31 de maio de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Prefeito Municipal

PORTARIA
Nr. 098/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Fazer reverter à Prefeitura Municipal de Macapá o servidor Reginaldo de Castro Maia, Auxiliar de Fiscalização, nível 9, do Quadro de Funcionários desta Prefeitura, posto a disposição da Prefeitura Municipal de Amapá.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 1º de junho de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Prefeito Municipal

PORTARIA
Nr. 099/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Remover, no interesse da Administração, Orlandina Santa Cruz Banha, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, nível 15, pertencente ao Quadro de Funcionários desta Prefeitura, do Departamento de Administração para o Departamento de Finanças com exercício na Contadoria Geral.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Muni-

cipal de Macapá, 1 de junho de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Prefeito Municipal

PORTARIA
Nr. 100/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar, Heitor de Azevedo Picanço, Diretor do Departamento de Administração, da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo expediente da Comuna Macapaense, durante o impedimento de seu titular, Senhor Alceu Paulo Ramos, que viajará até a Capital do Estado do Pará, no interesse da Administração Macapaense.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de junho de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Prefeito Municipal

PORTARIA
Nr. 101/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar, Natan Carvalho Técnico Rural, 13-B, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, para exercer a função de Chefe do Serviço de Arborização da Cidade.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 3 de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Interino

Editais e Avisos

Instituto Regional de
Desenvolvimento do
Amapá — IRDA

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO, lavrada em 8 de maio de 1965.

Errata: na publicação feita no Diário Oficial nr. 188/189 de 3/4 de junho corrente, a fls. 477, no Título II - Art. 4º, § 1º, onde se lê: «são sócios...» leia-se: «§ 1º. — são sócios fundadores os signatários da escritura de constituição do IRDA».